DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12745/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6614/2018
PROTOCOLO	: 1908308
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: ANTONIO MARCOS MARQUES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

I – Da tramitação processual

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária Especial por exercício de atividades sob condições especiais, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS ao servidor **VILSON FLORES**, nascido em 10/05/1955, Matrícula nº. 15781-1, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão; A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 41-42 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-9446/2020) sugeriu o Registro da presente Aposentadoria Voluntária Especial.

Conforme se observa ainda da mencionada Análise, os documentos foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, atendendo ao estabelecido no Manual de Remessa de Peças Obrigatórias do TCE/MS.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Representante do Ministério Público de Contas, que proferiu parecer às fls. 43 opinando pelo registro do ato, nos termos do art. 34, II, da Lei Complementar n. 160/2012.

É o relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária Especial) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária Especial por exercício de atividades sob condições especiais, concedida com proventos integrais ao servidor VILSON FLORES, com fundamento no art. 40, §4º, III, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003 e Súmula Vinculante 33 do Supremo Tribunal Federal, conforme Portaria de Benefício n. 059/2018/PREVID, publicada no Diário do Município de Dourados nº. 4.681, em 02.05.18.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR